

LEI Nº 440/2005.

“Dispõe sobre autorização para alienação de veículos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar os veículos abaixo especificados:

- Ônibus M.Bens, ano de fabricação 1989, placa KBP-1809
- Ônibus M.Bens, ano de fabricação 1984, placa KCA-5998
- Ônibus M.Bens, ano de fabricação 1986, placa BWS-7193

Art. 2º - A alienação de que trata o Art. 1º, far-se-á dentro das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e com as suas alterações posteriores, bem como atenderá os registros da Lei 4.320, de 17/03/64, para sua contabilização.

Parágrafo único – O valor da indenização deverá ser revertida em outros bens de capital (veículos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2005.


Lauro Vinícius Ramos
Prefeito Municipal